



**OURO
PRETO**
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3240

Solicita-se desta Egrégia Câmara Municipal Legislativa Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei nos termos de seu Regimento Interno, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Julio Ernesto de Gramont Machado Araújo

Prefeito de Ouro Preto



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre norma de transição a servidores que se encontram com licença para tratar de assuntos particulares em curso.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º Os servidores que obtiveram a concessão de licença para tratar de assuntos particulares no interregno compreendido entre os dias 26/12/2015 e 26/12/2017 poderão, excepcionalmente, pedir prorrogação de sua licença para 3 (três) anos, nos termos da Lei Complementar nº 173, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 05 de março de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

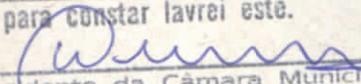
Julio Ernesto de Gramont Machado Araújo

Prefeito de Ouro Preto

DISTRIBUIÇÃO

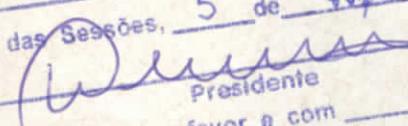
Aos 13 de março de 2018
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s) . _____

Do que para constar lavrei este.


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão

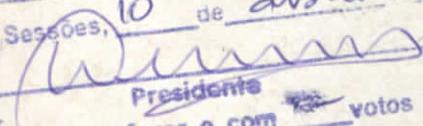
Por _____
Sala das Sessões, 5 de abril de 2018


Presidente
Com 11 votos a favor e com _____ votos contra

A.P.: Amago, Lagumbe e Guim

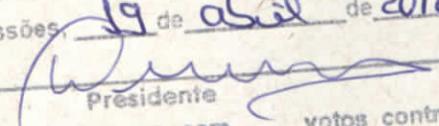
APROVADO em segunda discussão

Por _____
Sala das Sessões, 10 de abril de 2018


Presidente
Com 14 votos a favor e com _____ votos contra

APROVADO em única discussão

Por _____
Sala das Sessões, 19 de abril de 2018


Presidente
Com 10 votos a favor e com _____ votos contra

A.P. Thiago, Julião, Thiago
A.R. Chiquinho



Ofício Nº 09/2018/CME

Ouro Preto, 27 de março de 2018

Ilmos. Srs.
Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Câmara Municipal de Ouro Preto

Assunto: Resposta sobre a possibilidade de concessão de Título de Utilidade Pública para a UFOP.

Prezado Presidente da Comissão,

O Conselho Municipal de Educação apreciou na 14ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 18/10/2017, a solicitação dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ouro Preto, sobre a possibilidade de a Câmara conceder o Título de Utilidade Pública à Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), nos termos do Projeto de Lei Ordinária nº 45/17, de autoria do vereador Geraldo Mendes.

Consoante ao que dispõe a legislação brasileira, este Conselho entende que a UFOP é uma Instituição **Pública** e que, portanto, não necessita de um título declaratório de utilidade pública, ela o é por natureza jurídica. Estes títulos eram concedidos, conforme Lei Federal Nº 91/1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517/1961, para as organizações da sociedade civil, privadas e sem fins lucrativos, que prestavam atividades a uma coletividade e que eram de interesse público, por isso recebiam o título de utilidade pública, como era o caso das associações ou fundações.

Ademais, cabe salientar que com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), implantado pela Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei Nº 13.204/2015), regulamentada pelo Decreto Nº 8726, de 27 de abril de 2016, o Título de Utilidade Pública Federal foi extinto. Como a Lei Federal entrou em vigor nos Municípios no ano de 2017, acreditamos que o Município de Ouro Preto acompanhará esta normativa. A nova legislação estabeleceu como deve acontecer as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, sem a necessidade do título de utilidade pública.

Colocamos-nos a disposição para esclarecimentos.

Cordialmente,

Adilson Pereira dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2018

RELATÓRIO:

O Projeto de lei Complementar em pauta, que dispõe sobre norma de transição a servidores que se encontram com licença para tratar de assuntos particulares em curso, de autoria do Prefeito Municipal Júlio Ernesto, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 8 de março de 2018 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, dia 13 de março.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, esse projeto propõe aos servidores com obtenção de licença para tratar de assuntos particulares, obtida no período de 26/12/2015 a 26/12/2017, o benefício da alteração legislativa imposta pela Lei Complementar 173/207 (altera o estatuto), permitindo-lhes, caso queiram, a possibilidade de sua licença já em gozo, obter dilatação para o prazo máximo permitido na norma vigente.

CONCLUSÃO:

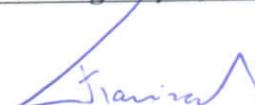
Diante disso, as comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Públicas, analisando a matéria em pauta, oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 13/2018, em primeira discussão com a seguinte emenda:

- Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

‘Art. 1º Os servidores que obtiveram a concessão de licença para tratar de assuntos particulares no interregno compreendido entre os dias 26/12/2015 e 26/12/2017 poderão, excepcionalmente, pedir prorrogação de sua licença **por mais 1 (um) ano, perfazendo um total de 3 (três) anos**, nos termos da Lei Complementar nº 173, de 26 de dezembro de 2017.’

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 3 de abril de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Chiquinho de Assis – relator


Vereador Geraldo Mendes – presidente


Vereadora Regina Braga – vice-presidente



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2018:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 13/2018, que dispõe sobre norma de transição a servidores que se encontram com licença para tratar de assuntos particulares em curso, é de autoria do Prefeito Municipal Júlio Ernesto.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei Complementar, após aprovação em 1ª e 2ª discussões com emenda, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão da emenda, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 13/2018, em redação final como se segue:

Projeto de Lei Complementar nº 13/2018

Dispõe sobre norma de transição a servidores que se encontram com licença para tratar de assuntos particulares em curso

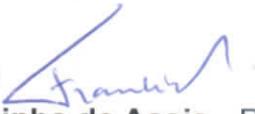
Art. 1º Os servidores que obtiveram a concessão de licença para tratar de assuntos particulares no interregno compreendido entre os dias 26/12/2015 e 26/12/2017 poderão, excepcionalmente, pedir prorrogação de sua licença por mais 1 (um) ano, perfazendo um total de 3 (três) anos, nos termos da Lei Complementar nº 173, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 11 de abril de 2018.


Vereador Geraldo Mendes – Presidente


Vereadora Regina Braga - Vice-presidente


Vereador Chiquinho de Assis - Relator

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2018



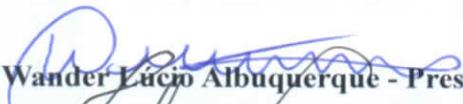
Dispõe sobre norma de transição a servidores que se encontram com licença para tratar de assuntos particulares em curso.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os servidores que obtiveram a concessão de licença para tratar de assuntos particulares no interregno compreendido entre os dias 26/12/2015 e 26/12/2017 poderão, excepcionalmente, pedir prorrogação de sua licença por mais 1(um) ano, perfazendo um total de 3 (três) anos, nos termos da Lei Complementar nº 173, de 26 de dezembro de 2017.

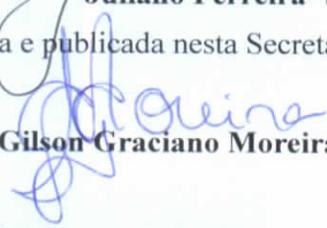
Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 19 de abril de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.


Wander Lúcio Albuquerque - Presidente


Juliano Ferreira - Secretário

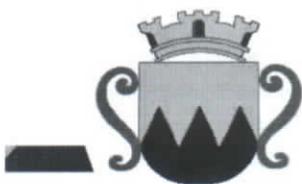
Registrada e publicada nesta Secretaria em 19 de abril de 2018


Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Complementar nº 13/18

Autoria: Prefeito Municipal





LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre norma de transição a servidores que se encontram com licença para tratar de assuntos particulares em curso.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os servidores que obtiveram a concessão de licença para tratar de assuntos particulares no interregno compreendido entre os dias 26/12/2015 e 26/12/2017 poderão, excepcionalmente, pedir prorrogação de sua licença por mais 1(um) ano, perfazendo um total de 3 (três) anos, nos termos da Lei Complementar nº 173, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 26 de abril de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

Julio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Publicação
Publicado ____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, da Lei orgânica Municipal, em
27, 04, 2018
duimajpp
Secretaria Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº 13/18

Autoria: Prefeito Municipal